



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 012/2013, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Monitoria de Ensino.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de abril de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regulamento do Programa de Monitoria de Ensino, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de abril de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º- A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do Ensino Técnico de Nível Médio e de Graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visam ao fortalecimento e à articulação entre teoria e prática e à integração curricular em seus diferentes aspectos. Tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas visando ao êxito do processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2º- O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I- estimular a participação de discentes dos cursos Técnicos de Nível Médio e dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFSULDEMINAS;

II- favorecer o processo de ensino-aprendizagem e o oferecimento de atividades de reeducação escolar ao discente, com vistas à redução de repetência escolar, de evasão e de falta de motivação;

III- criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

IV- propor formas de acompanhamento de discentes em suas dificuldades de aprendizagem;

V- utilizar metodologias alternativas ao ensino da disciplina participante do programa e

VI- contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino.

CAPÍTULO III **Dos Requisitos**

Art. 3º- São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

I- estar regularmente matriculado em curso Técnico de Nível Médio ou em curso de Graduação no IFSULDEMINAS;

II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;

III- ter sido aprovado nas disciplinas elencadas como pré-requisitos pelo docente responsável, quando a disciplina objeto da monitoria for ofertada pela primeira vez ou for disciplina do último período do curso;

IV- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V- não estar cumprindo medida socioeducativa prevista no Regimento Disciplinar Discente e;

VI- não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecida pelo IFSULDEMINAS ou órgãos e instituições externas, ou estar realizando estágio remunerado, se for candidato à monitoria remunerada.

CAPÍTULO IV Das Atribuições

Seção I Do Monitor

Art. 4º- São atribuições do Monitor:

I- colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, resolução de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;

II- auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;

III- cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando sua adaptação e maior integração no IFSULDEMINAS;

IV- colaborar com o docente na identificação de melhorias na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao docente e

V- apresentar relatório semestral ao professor da disciplina que o encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, que designará a equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus, contando preferencialmente com coordenadores de curso e pedagogo.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Seção II Do Professor Responsável pela Monitoria

Art. 5º- São atribuições do professor responsável:

I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e discentes;

V- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI- acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;

VII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus e;

VIII- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus.

CAPÍTULO V

Das Categorias e da Remuneração

Art. 6º- Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão uma retribuição financeira, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria. Cada câmpus poderá definir outra forma de retribuição ao monitor voluntário, por exemplo: cópias xerográficas, vale alimentação, etc.

§1º A expectativa do número de vagas para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser apresentado no edital de convocação de seleção.

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 7º- O exercício da monitoria, quer para bolsistas, quer para voluntários, implicará cumprimento de, no máximo, 10 (dez) horas semanais de atividades, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do discente, em seu curso regular.

Art. 8º- O monitor bolsista receberá até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensalmente, proporcionais a 10 (dez) horas semanais de monitoria. Este valor será corrigido proporcionalmente conforme a bolsa PIBIC, que é destinada a uma carga horária de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VI

Do Número de Bolsas

Art. 9º- O número de bolsas a ser distribuído aos monitores será fixado de acordo com o planejamento da direção geral, considerando-se o disposto no orçamento de seu câmpus para essa atividade.

Art. 10- A distribuição das bolsas entre as Coordenações de Cursos é competência da equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus, obedecido o disposto neste Regulamento.

§ 1º O número de bolsas que caberá a cada Curso será diretamente proporcional ao número de disciplinas que o mesmo oferece e ao número de discentes por disciplina, priorizando-se as especificidades de cada disciplina.

§ 2º Caso um Curso não utilize todas as bolsas de monitoria que lhe são devidas, deverá repassá-las à equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus para um novo rateio entre os demais cursos.

§ 3º Deverá ser enviado a Pró-Reitoria de Ensino o relatório com a distribuição de monitores bolsistas e monitores voluntários em suas respectivas disciplinas, por curso.

CAPÍTULO VII

Da Seleção e Indicação dos Monitores

Art. 11- A seleção dos discentes para assumir a monitoria será feita por concurso de provas segundo critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno do IFSULDEMINAS, ficando sua divulgação a cargo da equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus;

§ 2º O discente poderá exercer as atividades referentes à monitoria por dois semestres, consecutivos ou não, em uma disciplina por período letivo.

§ 3º O acadêmico poderá candidatar-se à seleção para a função de monitor de outra disciplina, quando esta, após o processo seletivo, não tiver candidato aprovado. Para isso, o docente desta disciplina definirá pelo aproveitamento de candidato aprovado em disciplina afim ou o candidato prestará o processo de seleção específico, não podendo acumular mais de 10 horas semanais e duas disciplinas.

Art. 12- A equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus organizará o processo seletivo, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Art. 13- Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas teóricas, quando houver.

Art. 14- Da seleção deverão constar, entre outros critérios:

I- análise do histórico escolar do candidato, para habilitação do processo seletivo.

II- aplicação de prova teórica ou prática ou teórico-prática.

Art. 15- Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sessenta por cento.

§ 1º Em caso de empate, será aprovado o discente com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria.

§ 2º Caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, que deverá aplicar entrevista para o desempate.

Art. 16- Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- Publicação de Edital contendo, no mínimo, a disciplina em questão, pré-requisito(s), o número de vagas, carga horária e período da monitoria, dia, local e horário de realização da(s) prova(s).

II- após a aplicação e correção das provas, a equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser à Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional, encaminhando seu parecer para homologação .

III- O Departamento de Desenvolvimento Educacional receberá e analisará os resultados do processo seletivo e, após homologação, enviará os dados para a Direção Geral do câmpus, que se encarregará do ato de designação do monitor.

Parágrafo único. O discente designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina e ambos deverão reunir-se semanalmente.

CAPÍTULO VIII Do Exercício da Monitoria

Seção I Do Relatório de Atividades

Art. 17- Ao final de cada semestre, o monitor deverá entregar relatório de atividade ao professor responsável pela disciplina de monitoria e este à equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus, no qual deverá constar:

§ 1º- avaliação consubstanciada do professor responsável pela disciplina;

§ 2º- avaliação do Monitor realizada pelos discentes da disciplina objeto da monitoria e;

§3º- Relatório das atividades desenvolvidas, contendo objetivo, descrição das atividades e conclusão.

Art. 18- Cabe à equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Ensino os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

Seção II Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos discentes

Art.19- Deverá acompanhar o relatório semestral, a avaliação do monitor realizada pelos discentes da disciplina.

Seção III Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art.20- O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I- por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação da equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus;

II- por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrar no exercício da monitoria;

III- por trancamento de matrícula;

IV- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;

V- por não apresentar o relatório semestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.

VI- Omissão de informações e apresentação falsa de documentos que contradizem o edital.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art.21- Caberá à equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir a execução deste Regulamento.

Art.22- Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o IFSULDEMINAS.

Art.23- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe responsável pelo Programa de Monitoria do câmpus em articulação com a Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional do câmpus.

Art.24- Este Regulamento entra em vigor após a data sua aprovação.